



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.185/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE” NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS.”

O Prefeito de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal do Meio Ambiente”, a ser comemorada na primeira semana do mês de junho, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos deste Município

Art. 2º A referida Semana tem por objetivo fomentar, em todos os níveis, inclusive no meio escolar, a realização de atividades culturais, com variadas ações relativas aos cuidados com o Meio Ambiente.

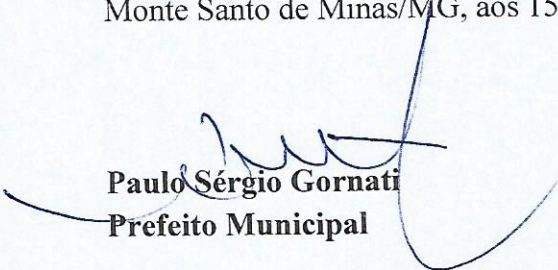
Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá criar mecanismos que proporcione maior envolvimento da sociedade nessas atividades, devendo providenciar uma cartilha abordando questões sobre o Meio Ambiente e a preservação dos recursos naturais a serem distribuídas aos munícipes e especialmente nas escolas do nosso Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de Maio de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal